

## **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10/12/1948 – 70 anos Organizar a Pastoral dos Direitos Humanos ou a CBJP.**

### **Artigo**

I

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

### **Artigo II**

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

### **Artigo III**

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### **Artigo IV**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

### **Artigo V**

Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

### **Artigo VI**

Todo ser humano em direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

### **Artigo VII**

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

### **Artigo VIII**

Todo ser humano em direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

### **Artigo IX**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

### **Artigo X**

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do funcionamento de qualquer acusação crimina contra ele.

## **Artigo XI**

Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

## **Artigo XII**

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

## **Artigo XIII**

Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

- Todo ser humano tem direito de deixar qualquer país, inclusive ao próprio e a este voltar.

## **Artigo XIV**

Todo ser humano vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países. Exceção feita a perseguição legítima motivada por crime.

## **Artigo XV**

Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será privado de mudar de nacionalidade.

## **Artigo XVI**

Os homens e mulheres de maior idade, em qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair casamento e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

- O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

- A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

## **Artigo XVII**

Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

## **Artigo XVIII**

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

## **Artigo XIX**

Todo ser humano tem liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios independentemente de fronteiras.

## **Artigo XX**

Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

## **Artigo XXI**

Todo ser humano tem direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

- Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- A vontade do povo será a base da autoridade do governo. Esta vontade será expressa e eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto que assegure a liberdade do voto.

## **Artigo XXII**

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos seus direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

## **Artigo XXIII**

Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

- Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus direitos.

## **Artigo XXIV**

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

## **Artigo XXV**

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e à sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice ou outros casos de perda.

- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do casamento, gozarão da mesma proteção social

## **Artigo XXVI**

Todo ser humano tem direito à instrução.

A instrução será gratuita, pelo menos nos graus fundamentais.

A instrução elementar será obrigatória.

A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais

- A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais e religiosos e ajudará as atividades das Nações Unidas em prol da paz.
- Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução dos seus filhos.

### **Artigo XXVII**

Todo ser humano tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

- Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística.

### **Artigo XXVIII**

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

### **Artigo XXIX**

Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua potencialidade é possível.

- No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem.

### **Artigo XXX**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, no direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.